

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000 Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 032/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2.024.

O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n°. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antonio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem n° 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n°. 12R – 1.835.845 do CPF n° 569.504.709-91, doravante denominado**CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa F.V.P.L. & Associados Consultoria Publica e Empresarial, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 10.606.568/0001-040, com sede a Rua Presidente Juscelino, nº. 1044, Centro, CEP: 89.855-000, Município de Sul Brasil/SC, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. Valdicir Antônio Wiebbelling, brasileiro, Professor, portador da Cédula de Identidade nº. 1.723.627-4, inscrito no CPF sob nº. 513.644.259-04, residente e domiciliado a Rua Presidente Juscelino, nº. 1044, Centro, Município de Sul Brasil/SC, doravante denominado como **CONTRATADO**, têm, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº. 14.133, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviçostécnicos especializados de consultoria e assessoria com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas semanais, incluindo consultas via telefone, internet, e-mail ou outras formas de tecnologia, na área administrativa, contemplando: assessoramento para implantação da nova Lei de Licitações, orientação para elaboração de editais, estudo técnico preliminar termo de referência e demais documentos necessários.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) pelo período de 4 (quatro) meses, sendo pago o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no último dia útil de cada mês conforme serviços prestados e ordem cronológica de pagamentos do município de Bom Jesus do Oeste, com apresentação do respectivo relatório de atividades.
 - 2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

CLAUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores.

CLAUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por atraso na entrega do serviço, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000 Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

- 1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao comprovante da execução dos serviços.
 - 2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O **CONTRATADO** obrigar-se-á:

- 1. Efetuar os serviços conforme objeto licitado, sempre que solicitado pela municipalidade;
- 2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais com a devida qualificação técnica, comprovada por atestado de capacidade técnica fornecido por órgão público, demostrando já ter atuado na área de licitações por um período superior a 10 anos.
- 3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- 4. Fornecer ao Município sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- 5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução dos serviços;
- 6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera;
 - 7. Responder por tudo o que advir do serviço executado.

CLAUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentária do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por maisprivilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

10-93 (10-93) (10-93) (10-93)

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000 Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

1. Será designado como fiscal do contrato o secretário da administração Sr^o. Walter Naujorks para acompanhar a execução de serviços do mesmo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.
- 2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
- 3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.
- 4. Os recebimentos decorrentes dos serviços, deverão ser feitos diretamente ao representante legal do **CONTRATADO**.
- 5. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria e a Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste/SC, 05 de Fevereiro d	e 2024.
AIRTON ANTONIO REINEHR: 56950470991 REINEHR: 56950470991 Dados: 2024.04.11 15:24:08 -03'00'	
Airton Antonio Reinehr	Valdicir Antônio Wiebbelling
Prefeito Municipal	F.V.P.L. & Associados Consultoria Publica e Empresarial
	Testemunhas:
Jose Roberto Morandini	 Walter Naujorks
Assistente Administrativo	Sec. Mun. Administração e Fazenda
	Fiscal do Contrato
	Silvana Garghetti
	Accecora Iurídica

OAB/SC 37.753